

ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n° 50/2018

Requerente: Movenord – Móveis do Nordeste Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de mobiliário planejado com a finalidade de detalhar e executar o projeto de mobiliário do Gabinete do Desembargador Marcelino Chaves Everton.

MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ N° 05.111.625/0001-44, com endereço na Rodovia CE 060, S/N, km 21, Distrito Ind. II, Bairro alto São Joao - Pacatuba/CE, devidamente representada neste ato por **GEAN SILVA BESSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob no 208.641.323-87, RG n. 92002062943, residente no endereço profissional acima citado, vem, tempestivamente, oferecer, na forma legal, conforme itens 17.1 e 17.2 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 50/2018, **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** acerca da exigência do item 10.3.2 do Edital, o qual trata dos atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados no CREA acompanhado pela Certidão de Arcevo Técnico – CAT em nome do profissional (Responsável Técnico) com formação em Arquitetura, Engenharia ou Técnico de Edificações, comprovando que o profissional já executou e/ou acompanhou serviços de fornecimento e instalação de móveis, com características similares ou superiores a deste objeto, pelas razões a seguir elencas.

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvam obras ou serviços de engenharia, a Administração Pública **deve** exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada, inclusive da Certidão de Arcevo Técnico – CAT. Tal possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro, constante na Lei n. 5.194/66, quanto do art. 30, I, da Lei de licitações, senão vejamos:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por



entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.*

Logo, é fato que a Certidão de Arcevo Técnico – CAT tem sua relevância jurídica em procedimentos licitatórios, cujo objeto está adstrito a obras ou serviços de engenharia.

Ocorre, porém, *data venia*, que o objeto deste certame diz respeito a contratação de um serviço técnico-operacional de uma empresa especializada na fabricação e montagem de mobiliário planejado, não tendo qualquer vinculação a obras ou serviços de engenharia cuja vinculação diz respeito a capacidade técnico profissional. A capacidade técnico-operacional, por sua vez, abrange os atributos decorrentes da própria atividade empresarial com a comunhão de diferentes fatores econômicos.

Ademais, o Acórdão 1.332 de 2006 do TCU trata acerca dessas duas categorias, *in litteris*:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Nosso grifo.*

Assim, denota-se que, a nosso ver, a exigência de atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados no CREA, acompanhado pela CAT, mostra-se descabida.

Com isso, por ser medida de direito, com o fito tão somente de sanar dúvidas existentes, vem o peticionante, na forma do item 17.1 do Edital de Licitação, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** acerca da real necessidade da exigência dos atestados de capacidade técnico-profissional, acompanhado pela Certidão de Arcevo Técnico – CAT em nome do profissional (Responsável Técnico) com formação em Arquitetura, Engenharia ou Técnico de Edificações.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pacatuba, Ce., 17 de setembro de 2018.


Gean Silva Bessa
Diretor Comercial

RES: RESPOSTA: Pedido Esclarecimento - PE nº 50/2018TJ-MA

Elisette Costa Pereira [licitacao@movenord.com.br]

Enviado: quinta-feira, 20 de setembro de 2018 15:53**Para:** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA**Prioridade:**Alta

Boa tarde!!

Recebemos a informações com sucesso e agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,

*Elisette Costa**Assistente de Licitação**M O V E N O R D**(85) 4006.0211/020*

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>**Enviada em:** quinta-feira, 20 de setembro de 2018 15:48**Para:** licitacao@movenord.com.br**Assunto:** RESPOSTA: Pedido Esclarecimento - PE nº 50/2018TJ-MA

Prezado Licitante,

A licitação em apreço será SUSPENSA para readequações do Termo de Referência, com uma nova data a ser determinada, conforme solicitação abaixo descrita do setor requisitante.

Grato pela compreensão.

Allyson Frank

Pregoeiro TJMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Coordenadoria de Licitações e Contratos****Rua do Egito, nº 144, Centro****CEP: 65.010-190 - São Luís/MA****Fone: 98 3261 6181 / E-mail: colicitacao@tjma.jus.br**

De: Coordenadoria de Engenharia Obras e Servicos TJ**Enviado:** quinta-feira, 20 de setembro de 2018 14:24**Para:** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA; Diretoria de Engenharia TJ**Assunto:** RES: Pedido Esclarecimento - PE nº 50/2018TJ-MA

Prezados,

boa tarde.

Vimos através deste solicitar que o **PE Nº 50/2018** (Contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de mobiliário planejado do Gabinete do Desembargador Marcelino Chaves Everton - **Proc. nº 59.551/2017**), **uma vez que será necessário a readequação do Termo de Referência.**

desde já, gratos e certos de sua compreensão,

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços - TJMA
Tel: 3261-6266/3261-6269

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
Enviado: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 17:00
Para: Diretoria de Engenharia TJ
Cc: Coordenadoria de Engenharia Obras e Servicos TJ
Assunto: ENC: Pedido Esclarecimento - PE nº 50/2018TJ-MA

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento referente ao **PE Nº 50/2018** (Contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de mobiliário planejado do Gabinete do Desembargador Marcelino Chaves Everton - **Proc. nº 59.551/2017**) para conhecimento e providencias

pertinentes.

Att,

Allyson Frank

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua do Egito, nº 144, Centro
CEP: 65.010-190 - São Luís/MA
Fone: 98 3261 6181 / E-mail: colitacao@tjma.jus.br

De: Elisette Costa Pereira [licitacao@movenord.com.br]
Enviado: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 11:11
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
Cc: Gean Bessa
Assunto: Pedido Esclarecimento - PE nº 50/2018TJ-MA

Ao
Setor de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Sr. Pregoeiro, bom dia!

A Movenord – Móveis do Nordeste Ltda, CNPJ: 05.111.625/0001-44, vem por meio desta **solicitar ESCLARECIMENTO** (Documentos em ANEXO) ref. ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2018** que ocorrerá dia 21/09/2018 às 10:30, com o objetivo: Contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de mobiliário planejado com a finalidade de detalhar e executar o projeto de mobiliário do Gabinete do Desembargador Marcelino Chaves Everton, para que possamos fornecer os produtos dentro do esperado pelo Órgão.

Desde já contamos com sua colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisette Costa

Assistente de Licitação

M O V E N O R D

(85) 4006.0211/020